

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1084***

*de 13 de outubro de 2015*

**"Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais que especifica e dá outras providências."**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional, como vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Rio Verde de Mato Grosso (MS), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais em consonância com a Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.*

*§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais.*

*Art. 2º Em decorrência da instituição do piso de que trata o art. 1º desta Lei, fica incluído o Anexo VI, à Lei Complementar Municipal nº 018, de 08 de setembro de 2010, contendo os valores iniciais das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com o valor ora fixado.*

*Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros considerados a partir de agosto do corrente exercício, vinculados à efetivação dos repasses na forma definida nos atos próprios oriundos do Ministério da Saúde, órgão competente e responsável pela assistência financeira para execução do piso instituído, de que trata a Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.*

**RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), 13 DE OUTUBRO DE 2015**

**MARIO ALBERTO KRUGER**PREFEITO MUNICIPAL

---

*Lei Ordinária Nº 1084/2015 - 13 de outubro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*